DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 037, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS E DEMAIS ATIVIDADES LETIVAS PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ - SP, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirus disease 2019 – COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a prorrogação da quarentena por força do Decreto 65.502 de 05 de fevereiro de 2021 do Governo do Estado de São Paulo, até o dia 07 de março de 2021;

CONSIDERANDO a competência concorrente dos Municípios para a adoção de medidas de combate a COVID-19, assentada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6341MC-DF;

CONSIDERANDO o recrudescimento do contágio do Novo Coronavírus no Município de Tabapuã/SP, atestado por meio de Nota Técnica da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de reprimir a disseminação do vírus, a fim de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e a continuidade do processo de aprendizagem com a garantia da segurança sanitária dos alunos do Município de Tabapuã-SP;

CONSIDERANDO que a Comissão Municipal de Gerenciamento da pandemia do Coronavírus (covid-19), em reunião extraordinária realizada no dia 25/02/2021, após a análise da atual situação nacional com a pandemia do COVID-19, e a atual realidade municipal, e da real preocupação com as aulas e atividades letivas presenciais, que podem expor os alunos das escolas públicas das redes municipal e estadual, emitiu parecer opinando pela suspensão das aulas e atividades letivas presenciais;

CONSIDERANDO que no retorno das atividades presenciais devem ser preservadas as condições de saúde dos servidores públicos da área da educação e dos alunos das unidades escolares instaladas no Município de Tabapuã;

CONSIDERANDO por fim o recrudescimento dos casos de pessoas infectadas com o novo Corona Vírus e a falta de leitos hospitalares em todo a Região de São José do Rio Preto/SP;

DECRETA:

Art. 1º ¬- Ficam suspensas no Município de Tabapuã/SP, as aulas e demais atividades letivas presenciais em todas as unidades escolares das redes públicas municipal e estadual de ensino localizadas no território do município.

Art. 2º - A suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais permanecerá em vigor no período de 26/02/2021 a 14/03/2021, período que pode ser modificado de acordo com a evolução das condições sanitárias para o retorno das aulas presenciais.

Art. 3º - Durante o período da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais, as atividades educacionais serão realizadas a distância nos mesmos moldes já realizados na maior parte do ano letivo de 2020.

Parágrafo único - As atividades escolares não presenciais, o atendimento ao calendário escolar e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, devendo a direção da unidade escolar juntamente com os docentes observarem fielmente as disposições normativas dos respectivos sistemas de ensino para a

oferta das aulas remotas.

Art. 4º - No mesmo período de 26/02/2021 a 14/03/2021, fica suspenso o transporte escolar em geral.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação dar ciência do presente decreto para a a Diretoria Regional de Ensino da Região de Catanduva/SP para a adoção das medidas necessárias para a permanência da suspensão das aulas e demais atividades letivas não presenciais, sob pena de responsabilização nos termos legais do infrator.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 26 dias do mês de Fevereiro do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente

Da Diretoria Administrativa